



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Quarta-feira • 13 de Maio de 2020 • Ano VIII • Nº 1118

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Lei Nº 164 de 13 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais de Queimadas-Bahia, durante o período de 90 dias e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90



### LEI Nº 164 DE 13 DE MAIO DE 2020

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUEIMADAS-BAHIA, DURANTE O PERÍODO DE 90 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Queimadas-BA aprovou e eu, Prefeito Municipal de Queimadas-BA, sanciono a seguinte lei.**

Art. 1º. Ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados, com desconto em folha, contraído por Servidores Públicos municipais, junto a instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, em decorrência da Pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único- O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de Calamidade Pública.

Art. 2º. As parcelas que ficarem em aberto o durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem incidência de juros e multa.

Art. 3º A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público.

Art. 4º. Caberá ao órgão responsável (secretaria), orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Queimadas-Ba, 13 de maio de 2020**

**ANDRÉ LUIZ ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EV9SBQVFGENOMJLBHXS1PQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.